
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.235, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recente pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

Considerando que a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte já confirmou a presença do vírus no território estadual;

Considerando a necessidade de adotar medidas a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão, de modo a proteger adequadamente a saúde e a vida da população jucurutuense;

Considerando que a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu diversas formas de prevenção e combate ao COVID-19, dentre elas, a quarentena, posto que a aglomeração de pessoas tanto em locais abertos quanto em fechados acelera ainda mais o crescimento do número de infectados;

Considerando a necessidade de regulamentar o modo de funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta durante o período de quarentena com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o enfrentamento do problema e a continuidade dos serviços essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos(as), pelo período inicial de 30 (trinta) dias:

I – O atendimento ao público externo, salvo quando puder ser realizado através de telefone, e-mail ou outro canal de comunicação remoto.

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, a exemplo de shows, torneios, festas públicas e conferências;

III – A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais e internacionais;

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito ou pelo chefe da respectiva pasta.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os servidores, empregados públicos, contratados da administração, estagiários e correlatos que, nos últimos 14 (quatorze) dias ou durante a vigência deste Decreto, estiveram fora do território do Estado do Rio Grande do Norte ou em áreas em que haja transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades que visitaram e apresentar os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. O dever de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º Aos agentes públicos citados no artigo anterior, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, desde que tal regime seja compatível com atribuições do cargo ou do emprego que exerce, sendo vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo secretário da pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, ressalvando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, observada a necessidade de cumprir as metas estabelecidas por cada pasta.

Parágrafo único. Será priorizada a permissão de teletrabalho aos servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais poderão realizar a antecipação das férias coletivas, de acordo com as particularidades de cada serviço público municipal.

Art. 8º Caberá à chefia de cada secretaria municipal dispor em ato próprio sobre as especificidades de funcionamento no âmbito da sua respectiva pasta enquanto durar o período de quarentena.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito de Jucurutu

*Replicação para corrigir erro de digitação, em substituição a publicação de código identificador 96101B2E.

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:127ECC67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>